

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe alteração do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 7.458, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 8.145, de 23 de abril de 2007, que “Institui a Marcha para Jesus no âmbito do município de Sorocaba” e dá outras providências.

O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 7.458, de 2005, alterada pela Lei nº 8.145 de 2007, que institui a Marcha para Jesus no âmbito do município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Parágrafo Único. O Evento instituído pelo Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial cultural e Turístico de Eventos do Município de Sorocaba*” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição visa incluir o Evento no calendário oficial cultural e turístico de Sorocaba. Sobre o tema, dispõe a Lei Orgânica:

“*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

(...)

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:”*

(...)

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta dos eventos;”*

A iniciativa é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica